



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
CNPJ: 01.612.986/0001-13

DECRETO Nº 007 de 02 de fevereiro de 2022.

***DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS
AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS
AO SETOR CULTURAL A SEREM
ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DOS
EFEITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA
PANDEMIA DACOVID-19.***

O **Prefeito Constitucional do Município de Logradouro/PB**, JOSÉ MARINALDO DA CRUZ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação Federal,

CONSIDERANDO a situação de emergência pública no Município de Logradouro – PB, bem como, em todo país em razão da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, variantes Gama e Delta, com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de
Av. Francisco Gomes, 06 – Centro/Logradouro PB – CEP: 58.254-000
Contato: (83) 3370-1327/3370-1153 – E-mail:
pmllogradouro@uol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
CNPJ: 01.612.986/0001-13

2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 42.229 de 31 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto poderão configurar-se como fundamentais para o alcance de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos da pandemia na economia.

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 02 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022, no município de Logradouro – PB, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com ocupação de 60% da capacidade do local.

Art. 2º No período compreendido entre 02 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 3º No período compreendido entre 02 de fevereiro de 2022 a 14



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
CNPJ: 01.612.986/0001-13

de fevereiro de 2022 a construção civil somente poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º No período compreendido entre 02 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem que haja aglomerações, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social;

II – Academias, com 60% da capacidade;

III – Ginásios de esporte, com 50% da capacidade;

IV - Casas lotéricas;

V – Assistência social em atendimento à população vulnerável;

VI – Óticas e estabelecimentos que prestem assistência à saúde;

VII – Lojas de roupas, utilidades, variedades e similares, observando todas as medidas preventivas;

VIII – UBS's, com todos os serviços ofertados;

IX - Construção civil;

Art. 5º No período compreendido entre 02 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022 no Município de Logradouro - PB, fica estabelecido que a realização de quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 80% da capacidade do local.

Art. 6º A Vigilância Sanitária Municipal e as forças policiais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto.

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos
Av. Francisco Gomes, 06 – Centro/Logradouro PB – CEP: 58.254-000
Contato: (83) 3370-1327/3370-1153 – E-mail:
[**pmllogradouro@uol.com.br**](mailto:pmllogradouro@uol.com.br)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
CNPJ: 01.612.986/0001-13

deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

Art. 8º Permanece autorizado o retorno das aulas nas escolas da rede pública municipal de ensino no formato híbrido, conforme o plano de retorno das aulas presenciais desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação até ulterior deliberação.

Art. 9º No período compreendido entre 02 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 50% da capacidade do local, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a aprovação do esquema vacinal completo.

Art. 10 No período compreendido entre 02 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até 50% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11 No período compreendido entre 02 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022 fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 50% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

Parágrafo único - Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no município deverá ter o limite máximo de público de até 50% da capacidade local, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais

Av. Francisco Gomes, 06 – Centro/Logradouro PB – CEP: 58.254-000

Contato: (83) 3370-1327/3370-1153 – E-mail:

pmllogradouro@uol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
CNPJ: 01.612.986/0001-13

constem a aprovação do esquema vacinal completo.

Art. 12º Permanece obrigatório, em todo Município de Logradouro - PB, o uso de máscaras descartáveis ou artesanais, em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município, assim como, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos e em áreas de circulação da cidade.

Parágrafo Único. A obrigação constante no caput deste artigo, não se aplica às pessoas com transtorno de espectro autista, deficiências intelectuais, sensoriais ou quaisquer outras deficiências que os impeça de fazer uso de máscara facial, bem como crianças menores de 03 (três) anos.

Art. 13º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município de Logradouro – PB.

Art. 14º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Logradouro – PB, 02 de fevereiro de 2022.


José Marinaldo da Cruz
Prefeito Municipal de Logradouro-PB

Av. Francisco Gomes, 06 – Centro/Logradouro PB – CEP: 58.254-000
Contato: (83) 3370-1327/3370-1153 – E-mail:
[**pmllogradouro@uol.com.br**](mailto:pmllogradouro@uol.com.br)